



LEI MUNICIPAL Nº. 0144/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Luiz Neto, Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assunção do Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí (PI) passa a ser acrescida dos seguintes órgãos e cargos de assessoramento superior, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO

Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;
Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Serviços Públicos;
Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
Secretaria de Esporte e Juventude

Art. 2º. Os ocupantes de cargos classificados em assessoramento superior, no Poder Executivo, farão jus ao mesmo subsídio e demais prerrogativas autorizadas aos Secretários Municipais, conforme Anexo I.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a editar, através de decreto, a regulamentação e demais competências.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, nos valores necessários para execução das ações citadas abaixo, nos limites autorizados pela Lei Municipal (LOA) Nº 142/2016.

Paragrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Vigente Orçamento, nos valores necessários para execução das ações citadas abaixo, nos limites autorizados pela Lei Municipal (LOA) Nº 142/2016.

Art. 5º. - As ações infra mencionadas deverão ser executadas diretamente pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Serviços Públicos,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO
GABINETE DO PREFEITO



podendo, excepcionalmente ser executados por outra unidade administrativa, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

- 15.451.0332. Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- 26.782.0527. Construção e Beneficiamento de Estradas Vicinais do Município
- 27.812.0616. Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Quadras Poliesportiva
- 10.301.0205. Aquisição de aparelhamentos para o sistema de saúde
- 17.511.0417. Construção de Sistema de Abastecimento D'água
- 17.512.0418. Construção de Kits Sanitários
- 17.512.0419. Construção de Sistema de Esgoto e Drenagem
- 17.512.0419. Construção de Rede de Saneamento Básico no Município
- 18.544.0417. Construção, Reforma e Ampl. do Sistema de Infra-Estrutura Hídrica
- 10.301.0205. Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física de Saúde
- 25.752.0647. Ampliação da Rede de Eletrificação do Município
- 10.122.0037. Construção, Reforma e Aplicação de Obras Publicas
- 12.365.0271. Construção, Reforma, Ampliação de Creches
- 16.481.0401. Construção/Melhorias Habitacionais Populares
- 17.512.0418. Construção de Kits Sanitários
- 17.512.0419. Construção de Rede de Saneamento Básico no Município
- 18.511.0417. Construção de Sistema de Abastecimento D água.

Parágrafo Único. – Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos, passando suas atribuições a serem realizadas pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Secretaria de Esporte e Juventude passam a adotar a estrutura e atribuições dos respectivos departamentos.

Art. 7º - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito têm como atribuições assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa; assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais; encaminhar-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas; elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social; encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Procuradoria-Geral do Município; coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica; supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito e exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A atual estrutura administrativa do Município permanece em vigor, acrescida das Unidades Administrativas que trata esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí (PI), aos 28 (vinte e oito) de março de 2017.

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios.

Nº _____

Data ____/____/____



A N E X O - I

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE CARGOS
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	02
Secretario de Obras, Transportes e Serviços Públicos	01
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
Secretario de Esporte e Lazer	01

* Cargos e quantidade na forma do art. 2º desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí (PI), aos 28 (vinte e oito) de março de 2017.

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios.

Nº _____

Data ____/____/____